



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1349/2009

PROTOCOLO N.º 10.126.989- 2

PARECER CEE/CEB N.º 408/10

APROVADO EM 04/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO-
CEF/DAE/SUDE/SEED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer n.º 97/10-CEE/CEB.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

Pelo Ofício n.º 1074/10-GS/SEED (fls.251), de 07 de abril de 2010, a Secretaria de Estado da Educação reencaminha a este Conselho o protocolado do Colégio Estadual Dirce de Aguiar Maia – Ensino Fundamental e Médio do Município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, em que a CEF/DAE/SUDE/SEED solicita a alteração do Parecer n.º 97/10-CEE/CEB, nos seguintes termos:

(...) trata de autorização do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade EJA, presencial, do Colégio Estadual Dirce de Aguiar Maia – Ensino Fundamental e Médio do Município de Maringá, para que seja reconsiderada a data de autorização concedido no Voto do Relator do Parecer nº 97/10 – CEE/CEB, de 11/02/10.

Convém observar que o voto do Relator foi favorável à retroatividade ao pleito, não cabendo para o presente caso o seguinte registro: “ a partir do 2º semestre do ano de 2006”. Assim, suprima-se do voto os termos mencionados.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1349/2009

Onde se lê:

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2477/09 – CEF/SEED, e a cota do DET/SEED (fls. 238), somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Dirce de Aguiar Maia – Ensino Fundamental e Médio, Município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do 2º semestre do ano letivo de 2006.

Leia-se:

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2477/09 – CEF/SEED, e a cota do DET/SEED (fls. 238), somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Dirce de Aguiar Maia – Ensino Fundamental e Médio, Município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do 2º semestre de 2009.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à alteração do Parecer n.º 97/10, aprovado em 11 de fevereiro de 2010, em atendimento ao pedido da Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DAE/SUDE/SEED, conforme demonstrado neste Parecer.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 04 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB